

## ESTATUTO SOCIAL

Alteração consolidada

### CAPÍTULO I

**Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Exercício Social.**

**Art. 1º.** - A Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Misericórdia de BH, com a sigla SANTACOOB-BH, de responsabilidade limitada, altera a sua denominação para **SANTACOOB - BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais a ela aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) Foro jurídico na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Belo Horizonte-MG e área de ação e de prestação de serviços abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único - A Cooperativa terá registro na OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pelo artigo 6º, Inciso XI, da Lei Estadual nº 15.075/04.

### CAPÍTULO II

**Do Objeto e das Operações Sociais**

**Art. 2º.** - A Cooperativa terá por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais autônomos definidos no artigo 4º, podendo celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados ou dos Municípios, empresas privadas, operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras Cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços por seus cooperados.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento de seu objeto, a Cooperativa desenvolverá ainda o seguinte programa de ação, de conformidade com as necessidades e interesses dos seus cooperados:

- a) Promoção do aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- b) Estímulo à instrução em geral e promoção, em particular, da educação sob o aspecto cooperativista;
- c) Participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento à medicina preventiva e de racionalização do sistema de atendimento de urgências;
- d) Instrução por normas aprovadas pela Assembleia Geral, elaboração de planos e manuais para a padronização dos trabalhos científicos;

*Médico  
Galax  
Bruno*



e) Instalação, quando conveniente, de centros de pesquisas, clínicas e outros estabelecimentos especializados para utilização de seus cooperados, bem como celebração de convênios/contratos com bibliotecas virtuais.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento ao cooperado, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela Cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo Quarto - Os serviços disponibilizados pela Cooperativa, a não cooperados, serão prestados por seus cooperados, profissionais autônomos, e apenas estes serão remunerados, sendo permitido à Cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do SUS - Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Quinto - Todas as operações da Cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

**Art.3º.** - Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a Cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria definir, de conformidade com as necessidades da Cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

### **CAPÍTULO III Dos Cooperados**

**Art. 4º.** - Poderão ingressar e permanecer na Cooperativa os médicos que, cumulativamente:

- a) Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordem com o presente Estatuto;
- c) Exerçam as suas atividades autonomamente dentro da área de ação da Cooperativa;
- d) Não pratiquem ou tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da Cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrário ao cooperativismo;
- f) Recebam os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão se associar à Cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Só serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, pessoas físicas, sejam também cooperados individuais.

**Art. 5º.** - Para se associar, o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela Cooperativa.

*André  
Falaf  
Bruno*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Parágrafo Único - Assinada pela Diretoria a proposta de filiação, o proponente subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, na forma prevista neste Estatuto e assinará, juntamente com o Presidente da Cooperativa, a ficha de matrícula.

**Art. 6º** - A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizam a admissão na Cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das demais deliberações da Cooperativa.

**Art. 7º.** - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa e/ou dos cooperados;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral, desde que comunicado previamente à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Fica impedido de votar e ser votado em Assembleias Gerais, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a Assembleia aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Parágrafo Segundo - Cada pessoa jurídica cooperada terá direito a um voto, mas não poderá ser votada, ficando assegurado esse direito, porém, aos seus sócios pessoas físicas, cooperados individuais.

**Art. 8º.** - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, na forma prevista neste Estatuto, e pagar as taxas referidas no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da Cooperativa;
- b) Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto Social e as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade;

*Resumo  
Gerais  
Primo*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- e) Cumprir o que dispõem as leis pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o respectivo Código de Ética;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais na Cooperativa, especialmente endereço, devendo as pessoas jurídicas comunicar imediatamente todas as alterações contratuais que realizarem, com a entrega das respectivas cópias.
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- h) Participar ativamente das Assembleias Gerais;
- i) Comunicar imediatamente o seu desligamento do corpo clínico de instituições hospitalares e/ou de clínicas onde presta serviços;
- j) Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer decisão, ainda que provisória, restringindo, suspendendo ou proibindo o seu exercício profissional;
- k) Comunicar à Diretoria o seu afastamento das atividades profissionais na área de ação da Cooperativa e/ou da vida societária desta, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de qualificação profissional (residência, especialização, estudos e pesquisas).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Demissão, Eliminação e Exclusão.**

**Art. 9º.** - O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado pela Diretoria e será averbado no Livro de Matrícula.

**Art. 10.** - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão da Diretoria, com notificação por escrito ao infrator no prazo de 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar de termo lavrado na ficha de Matrícula do cooperado, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos de direito, a Diretoria deverá eliminar o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto;
- b) Contrair obrigações em nome da Cooperativa, sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste Estatuto Social e as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.
- d) Deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que, tendo sido notificado ao término deste prazo, não volte a operar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Cópia autêntica da notificação de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

*Medo  
falt  
Primo*

*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

Parágrafo Terceiro - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à Assembleia Geral;
- b) o recurso for julgado improcedente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Não se inclui na hipótese de eliminação prevista no parágrafo primeiro, letra "d", o cooperado que:

- a) tenha assinado, como fundador, a ata de constituição da Cooperativa;
- b) tenha comunicado previamente à Diretoria, e esta acatado, o seu afastamento conforme previsto no art. 8º, letra k;
- c) mesmo tendo deixado de receber repasses de honorários e de operar financeiramente com a cooperativa, nesta tenha exercido ou esteja exercendo cargo de direção.

**Art. 11.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 12.** - O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital por ele integralizado.

Parágrafo Único - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa e será feita em parcelas iguais e mensais, definidas pela Diretoria, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

## **CAPÍTULO V Do Capital Social**

**Art. 13.** - O capital da Cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Primeiro - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real) e não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

*Luiz  
Falest*

*Bruno*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Parágrafo Segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula.

Parágrafo Terceiro - O cooperado poderá integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, por decisão da Diretoria.

**Art. 14.** - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, o valor correspondente a 100 (cem) quotas-partes do capital social.

Parágrafo Único - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

## **CAPÍTULO VI Dos Órgãos Sociais e Administrativos**

**Art. 15.** - São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I Da Assembleia Geral**

**Art. 16.** - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, será o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá aprovar a criação de quaisquer conselhos ou comissões internas, com normas de funcionamento próprias, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses sócio-econômicos.

**Art. 17.** - A Assembleia Geral será, habitualmente, convocada pelo Presidente da Cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

a) Por qualquer membro da Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Presidente e este não a tenha atendido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

*Medo  
Gales*

*Bruno*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and initials]*

Parágrafo Único - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que for admitido após a sua convocação.

**Art. 18.** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital afixado nas dependências mais freqüentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicado aos cooperados por meio de circulares.

Parágrafo Primeiro - Quando houver eleição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, a Assembleia será realizada em segunda ou terceira convocações, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Terceiro - As três convocações poderão ser feitas em Edital único, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Parágrafo Quarto - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- 1) O nome da Cooperativa, seguido pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- 2) O dia e hora, assim como o local de sua realização;
- 3) A ordem do dia dos trabalhos;
- 4) O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação;
- 5) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Quinto - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da Assembleia, conforme artigo 17, letra "c".

**Art. 19.** - A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária exige o "quorum" mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes será comprovado pela assinatura no livro ou folha de presença.

**Art. 20.** - O cooperado e o ocupante de cargos de direção estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos a prestação de contas e fixação de honorários da Diretoria, mas poderão participar das discussões.

**Art. 21.** - Na Assembleia Geral que discutir o balanço e a prestação de contas, o Presidente, após a leitura do relatório da Diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like "Rudo", "Galek", and "Bruno".

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be "Galek".

A series of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, likely representing the signatories mentioned in the text.

Parágrafo Primeiro - Cumprido o acima disposto, o Presidente e os demais membros da Diretoria componentes da mesa irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos.

Parágrafo Segundo - O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões, que deverão constar da ata da Assembleia.

**Art. 22.** - Somente os assuntos constantes do Edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da Assembleia.

**Art. 23.** - As deliberações da Assembleia constarão de ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se presentes, e por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.

**Art. 24.** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no § único do art. 26.

Parágrafo Único - Cada cooperado presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas.

## SEÇÃO II

### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 25.** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

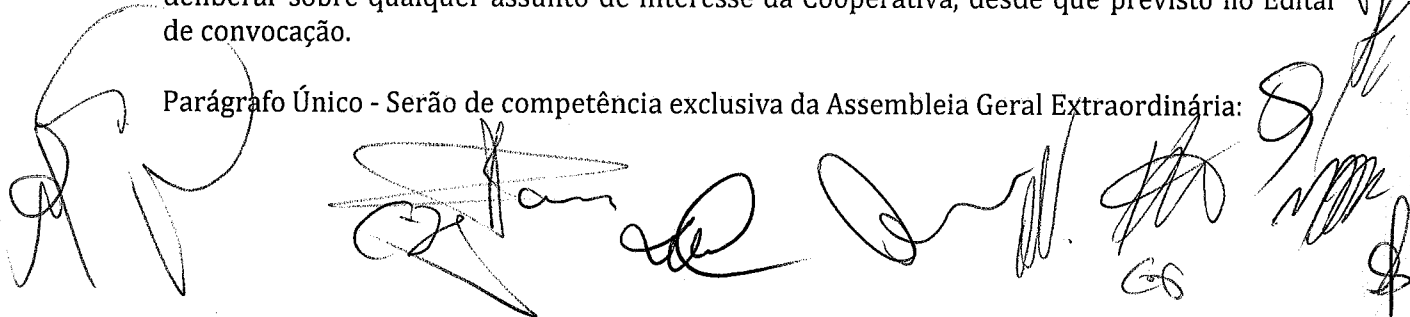
- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) A destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício anterior;
- c) A eleição dos ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Os planos de trabalhos programados pela Diretoria para o exercício;
- e) A fixação dos honorários da Diretoria e da cédula de presença dos Conselheiros Fiscais;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

## SEÇÃO III

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 26.** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que previsto no Edital de convocação.

Parágrafo Único - Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:







Parágrafo Terceiro - A lavratura das atas será de responsabilidade do Diretor-Secretário.

**Art. 33.** - Nas ausências e impedimentos justificados e aceitos, de qualquer membro da Diretoria, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, poderá haver a acumulação de cargos por outro Diretor.

Parágrafo Único - A acumulação será limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do Diretor ausente ou impedido.

**Art. 34.** - Nos impedimentos de qualquer Diretor, superior a 90 (noventa) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e deverá ser convocada a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente ou, na falta deste, a qualquer membro da Diretoria, convocar a Assembleia de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito exercerá o cargo somente até o final do mandato do substituído.

**Art. 35.** - Perderá o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser convocada Assembleia Geral para a eleição do substituto.

**Art. 36.** - Dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e atendidas as deliberações e/ou recomendações da Assembleia Geral, compete à Diretoria:

- a) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger o funcionamento da Cooperativa;
- b) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- c) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- d) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- e) Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de cooperado;
- f) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- g) Instituir normas para a contabilidade e a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da Cooperativa;
- h) Indicar o(s) delegado(s) para representar a Cooperativa junto à Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FENCOM, ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, e ainda perante quaisquer órgãos ou entidades de representação cooperativista e/ou dos profissionais cooperados.
- i) Contrair obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;

*Arduo  
Galax  
Bruno*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

j) Adquirir, alienar ou onerar bens da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;

k) Expedir normas contendo as atribuições dos órgãos da estrutura administrativa da Cooperativa;

l) Celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários ao cumprimento do objeto social da Cooperativa;

m) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereços, quando se fizer necessário.

**Art. 37.** A Diretoria poderá criar conselhos ou comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes dos mesmos, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

**Art. 38.** - Competirá ao Presidente:

a) Supervisionar todas as atividades e negócios da Cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;

b) Representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procurador e designar prepostos;

c) Assinar, conjuntamente com outro Diretor, os acordos, contratos, convênios, bem como os cheques bancários emitidos pela Cooperativa, sendo que, na ausência ou falta do Presidente, serão assinados conjuntamente por dois outros Diretores, preferencialmente o Diretor-Financeiro e o Diretor-Administrativo.

d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela Cooperativa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;

f) Proferir o voto de desempate, se necessário.

**Art. 39.** - Competirá ao Diretor-Administrativo:

a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da Cooperativa e orientar a sua administração;

b) Suprir a Cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) Sugerir à Diretoria políticas e normas sobre os seguintes serviços de apoio: comunicação interna, arquivos, serviços gerais de portaria, zeladoria, telefonia e informática;

- d) Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques e demais documentos emitidos pela Cooperativa;
- e) Estabelecer planos e programas específicos de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela Cooperativa, bem como suas alterações ou aditamentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem o aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Substituir outro Diretor, em suas faltas e/ou impedimentos.

**Art. 40.** - Ao Diretor-Financeiro competirá:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- b) Promover a contabilização e controle das operações econômicas da Cooperativa;
- c) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- d) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- e) Substituir outro Diretor em suas faltas e/ou impedimentos;
- f) Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques e demais documentos emitidos pela Cooperativa.

**Art. 41** - Ao Diretor-Secretário competirá:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo neles os devidos registros;
- c) Orientar o setor de comunicação da Cooperativa, em conjunto com Diretor Administrativo;
- d) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- e) Receber os pedidos de registros de chapas candidatas à Diretoria;
- f) Auxiliar o Conselho Fiscal no acesso aos documentos da Cooperativa;
- g) Lavrar e assinar o termo de posse da Diretoria, se necessário;

- h) Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques e demais documentos emitidos pela Cooperativa;
- i) Substituir outro Diretor em suas faltas e/ou impedimentos.

## SEÇÃO V Da Eleição da Diretoria

**Art. 42** - A eleição da Diretoria será convocada pelo Presidente da Cooperativa ou por seu substituto, de conformidade com as situações previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos cooperados para a formação e inscrição das chapas concorrentes deverá ser feita no próprio edital de convocação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia eleitoral deverá ser feita no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 18.

**Art. 43** - Em formulário de registro que será fornecido pela Cooperativa, os interessados indicarão a chapa concorrente, que deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo.

Parágrafo Primeiro - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo ou de cargos concomitantes na Diretoria.

Parágrafo Segundo - Se os componentes da Diretoria pleitearem a reeleição, deverão observar a obrigatoriedade de renovação prevista neste Estatuto (art. 28, § 1º).

**Art. 44** - Durante a Assembleia, o processo eleitoral será conduzido pelo coordenador da mesma comissão prevista no art. 70.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro de chapa, subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da Cooperativa, será entregue ao Diretor-Secretário, que o registrará por ordem cronológica de apresentação, mediante protocolo ou recibo.

Parágrafo Segundo - O registro de chapa será aceito, se requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A contagem regressiva do prazo inicia-se no dia designado para a realização da Assembleia, contando-se este.

Parágrafo Quarto - As chapas serão rejeitadas, se apresentadas em desacordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores. Da rejeição, que deverá ser comunicada em até 48hs (quarenta e oito) horas após o registro, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 45** - Até o início dos trabalhos da Assembleia Geral, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa.

**Art. 46** - Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo de registro, as inscrições poderão ser prorrogadas pelo Diretor-Secretário até o início dos trabalhos da Assembleia Geral.

